

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de setembro de 2025.

Comunicado: 026/2025

**Lei 12.564/2025 que autoriza a utilização e transferência de créditos acumulados de ICMS por exportadores afetados pelas tarifas dos EUA**

Prezado Associado,

O Governo do Estado do Espírito Santo publicou, no dia 23/09/2025, a Lei 12.564/2025, que autoriza a utilização e a transferência para terceiros de créditos acumulados de ICMS, como medida mitigadora dos efeitos sociais e econômicos adversos decorrentes da política de aumento tarifário praticada pelo governo dos Estados Unidos da América – EUA.

Dentre as alterações introduzidas, destacam-se:

**i) Beneficiários**

- Exportadores para os EUA que tenham sofrido com o aumento significativo de tarifas, detentores de créditos acumulados, e, que desenvolvam as seguintes atividades:
  - Empresas do setor de rochas ornamentais (vide art. 62-E, II do RICMS/ES), desde que as exportações estejam enquadradas nas faixas de índice de afetação;
  - Empresas com CNAE's específicos: 0121-1/01, 0133-4/08, 0139-3/03 e 1020-1/01.

**ii) Índice de afetação do faturamento de exportação do setor de rochas ornamentais para os EUA**

- A utilização e a transferência dos créditos observarão o índice de afetação do faturamento, divulgado pela SEFAZ, conforme a seguinte regra:
  - Empresas com faturamento até R\$ 20 milhões – índice igual ou superior a 10%;
  - Empresas com faturamento entre R\$ 20 milhões e R\$ 50 milhões – índice igual ou superior a 20%;
  - Empresas com faturamento a partir de R\$ 50 milhões – índice igual ou superior a 40%.
- A SEFAZ poderá rever o índice, mediante justificativa do contribuinte sobre impacto econômico.

**iii) Valor total do montante dos saldos credores que podem ser utilizados ou transferidos**

- Diferença percentual entre a alíquota anterior e a nova alíquota praticada sobre o produto exportado, caso mantida a destinação às exportações para os EUA; ou
- Diferença de preço do produto praticado na exportação e no mercado interno, na hipótese de redirecionamento ao mercado nacional.
- O valor deve ser sucinto e claramente demonstrado no requerimento.

**iv) Contrapartidas obrigatórias**

- Manutenção de empregos diretos, em número mínimo estabelecido no Termo de Acordo da SEFAZ;
- Regularidade e adimplência com obrigações tributárias principais e acessórias;
- Regularidade na entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD);

- Cumprimento de outras condições previstas no Termo de Acordo da SEFAZ.

#### **v) Formas de utilização dos créditos**

- Quitação de ICMS devido, inclusive do diferencial de alíquotas, na aquisição de máquinas e equipamentos industriais para o ativo imobilizado;
- Transação de débitos tributários de ICMS, inscritos ou não em dívida ativa;
- Transferência a terceiros, desde que localizados neste Estado.
- O Termo de Acordo Sefaz irá estabelecer os limites e prazos de utilização dos créditos.

#### **vi) Utilização por terceiros (créditos transferidos)**

- Compensação com débitos próprios de ICMS, apurados em decorrência das operações regulares;
- Transação de débitos tributários de ICMS, inscritos ou não em dívida ativa;
- Transferência entre estabelecimentos da mesma empresa no Estado;
- A apropriação dos créditos transferidos, quando destinados à compensação de débitos de ICMS decorrentes das operações regulares, deverá ser realizada de forma parcelada, em prazo não inferior a 36 meses e não superior a 60 meses. A SEFAZ poderá alterar o prazo de apropriação, mediante justificativa do contribuinte acerca do impacto econômico.

#### **vii) Regras gerais**

- A utilização depende de homologação dos créditos pela SEFAZ e atenderá ao disposto em Termo de Acordo da SEFAZ;
- Limite global de utilização: 0,5% da receita anual do ICMS do Estado do Espírito Santo;
- O requerimento de utilização e transferência do saldo credor acumulado deverá ser apresentado à SEFAZ, no prazo e na forma previstos no Regulamento.

#### viii) Financiamento complementar

- O BANDES instituirá linhas específicas de crédito para reforço de capital de giro das empresas afetadas, com condições mais competitivas que as de mercado, utilizando recursos de fundos estaduais (FUNDEPAR-ES, FORTEC) e recursos do BNDES.

Os associados devem estar atentos a todos os requisitos e condições previstos na Lei 12.564/2025 e nas demais normas atinentes à legislação estadual.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório **David & Athayde Advogados**, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir por meio dos contatos [daniel@da.adv.br](mailto:daniel@da.adv.br) (Dr. Daniel Gomes), e, pelo telefone (27) 98816-9279, e, [rogerio@da.adv.br](mailto:rogerio@da.adv.br) (Dr. Rogério David).

Atenciosamente,